



CERTIDÃO

Certifico que a presente
lei nº 421/2010

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul publicada nos locais de costume.
Rio Novo do Sul - ES, 24 / 11 / 10

Renato Santos

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 421/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVO DE LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único, de que trata o artigo 1º da Lei nº 409/2010, de 30 de junho de 2010, sendo excluídas 01 (uma) função do cargo de MOTORISTA e 01 (uma) função de AUXILIAR DE FARMÁCIA, para acrescentar 02 (duas) funções de TÉCNICO DE EMFERMAGEM.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época da respectiva liquidação, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rio Novo do Sul/ES, 23 de novembro de 2010.

ESTEVAM ANTÔNIO FIÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei tem por autoria o Chefe do Executivo Municipal.



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 409/2010
(Alterado pela LEI Nº 421/2010, DE 23/11/2010)

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO/ MENSAL R\$	CARREIRA DE REFERENCIA NA LEI 038/91	CARGA HORÁRIA SEMANAL
XXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXX	
COZINHEIRA	01	510,00	I	30 HORAS
LAVADEIRA	01	510,00	I	30 HORAS
TECNICO DE RADIOLOGIA	01	664,54	III	20 HORAS
TECNICO DE ENFERMAGEM	07 + 02 = 09	664,54	III	30 HORAS
XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	
ENFERMEIRA	02	1.550,59	VII	30 HORAS
MÉDICO PLANTONISTA	07	3.400,00	XXXXXX	24 HORAS
AUXILIAR DE LIMPEZA	01	510,00	I	30 HORAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	664,54	III	30 HORAS

Gabinete do Prefeito,
 Rio Novo do Sul/ES, 23 de novembro de 2010.


ESTEVAM ANTÔNIO FIÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL